

PROJETO DE LEI Nº 205/2026

Deputado(a) Aloísio Classmann

Institui o Programa Estadual Memória Viva - Projeto Avós da História do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual Memória Viva – Projeto Avós da História do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à preservação, valorização e difusão da memória histórica, cultural e social do Estado do Rio Grande do Sul por meio do registro de relatos, testemunhos, histórias de vida e conhecimentos tradicionais de pessoas idosas.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – preservar a memória coletiva e o patrimônio cultural imaterial do Estado;
- II – valorizar a contribuição das pessoas idosas para a formação histórica, econômica, cultural e social do Estado do Rio Grande do Sul;
- III – promover a transmissão intergeracional de conhecimentos, experiências e tradições;
- IV – estimular a pesquisa, a educação patrimonial e a produção cultural;
- V – constituir acervo digital de livre acesso contendo registros audiovisuais, escritos, fotográficos, sonoros e documentais.

Art. 3º. O Programa poderá registrar depoimentos relacionados, entre outros temas:

- I – processos de colonização e imigração;
- II – história dos municípios gaúchos;
- III – atividades agrícolas, pecuárias e industriais;
- IV – tradições gaúchas e manifestações culturais regionais;
- V – eventos históricos relevantes;
- VI – enchentes, estiagens e demais acontecimentos marcantes da história do Estado;
- VII – ofícios tradicionais e conhecimentos transmitidos entre gerações, tais como o de contador de histórias, medicina popular, pescador(a) artesanal, rezador(a), benzedor(a), tocador(a), artesão(ã), etc.

Art. 4º. A execução do Programa poderá ocorrer mediante cooperação com universidades, escolas, museus, arquivos públicos, institutos históricos, entidades culturais, municípios e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Os registros produzidos poderão integrar acervo digital destinado à consulta pública, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e direitos de imagem.

Art. 6º. O Programa Memória Viva - Projeto Avós da História do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizará canais acessíveis para o recebimento de relatos, depoimentos, documentos, fotografias, gravações e demais registros encaminhados voluntariamente por pessoas idosas residentes no Estado.

§ 1º. Os relatos poderão ser encaminhados por meio físico, digital, audiovisual ou por entrevistas presenciais promovidas diretamente pelo Estado ou por entidades parceiras.

§ 2º. O Poder Executivo poderá disponibilizar plataforma digital específica para o recebimento, catalogação e preservação dos conteúdos encaminhados pelos participantes do Programa.

Art. 7º. Os relatos e registros recebidos serão submetidos a processo de análise e catalogação destinado à preservação da memória histórica e cultural do Estado.

§ 1º. A análise poderá considerar, entre outros elementos:

- I – documentos públicos ou privados relacionados aos fatos narrados;

- II – registros históricos, fotográficos, audiovisuais ou jornalísticos;
- III – depoimentos complementares de terceiros;
- IV – pesquisas acadêmicas e estudos técnicos;
- V – informações constantes em arquivos públicos e acervos históricos.

§ 2º. Os relatos poderão ser classificados como:

- I – relato histórico validado;
- II – relato histórico em processo de validação;
- III – relato de memória pessoal ou comunitária.

§ 3º. A ausência de comprovação documental não impedirá a preservação e o registro dos depoimentos como manifestação da memória individual ou coletiva, desde que observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 8º. O Estado poderá celebrar parcerias com universidades, institutos históricos, museus, arquivos públicos, fundações culturais e entidades da sociedade civil para auxiliar na análise, validação, catalogação e preservação dos registros recebidos.

Art. 9º. O Estado poderá selecionar, organizar e compilar relatos, depoimentos, documentos, fotografias e demais registros produzidos no âmbito do Programa Memória Viva – Projeto Avós da História do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com sua temática, região ou período histórico, com a finalidade de promover a difusão da memória coletiva gaúcha.

§ 1º. Os conteúdos selecionados poderão ser reunidos em publicações físicas ou digitais, incluindo livretos, coletâneas, cadernos temáticos, revistas, catálogos ou outros materiais educativos e culturais.

§ 2º. As publicações poderão abordar temas específicos, tais como imigração, colonização, tradições gaúchas, história dos municípios, atividades produtivas, eventos climáticos relevantes, ofícios tradicionais e demais assuntos de interesse histórico, cultural e social.

§ 3º. Os materiais produzidos poderão ser disponibilizados gratuitamente à população, especialmente em escolas, bibliotecas, museus, feiras, exposições, eventos culturais e demais espaços de promoção da educação, da cultura e da cidadania.

§ 4º. Sempre que possível, as publicações deverão identificar os autores dos relatos e as comunidades de origem dos registros, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e direitos de imagem.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado(a) Aloísio Classmann

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual Memória Viva – Projeto Avós da História do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à preservação, valorização e difusão da memória histórica, cultural e social do povo gaúcho por meio do registro de relatos, testemunhos, histórias de vida e conhecimentos tradicionais compartilhados por pessoas idosas.

O Rio Grande do Sul possui uma rica trajetória histórica construída a partir da contribuição de diferentes povos, culturas e gerações. Grande parte dessa herança encontra-se preservada não apenas em documentos oficiais, mas também na memória daqueles que vivenciaram os acontecimentos que moldaram a identidade do Estado. Histórias relacionadas aos processos de imigração e colonização, à formação dos municípios, às atividades agrícolas e pecuárias, às tradições culturais como a medicina popular, rezos e benzimentos; às grandes enchentes, estiagens e demais acontecimentos marcantes constituem um patrimônio imaterial de valor inestimável para as presentes e futuras gerações.

Muitas dessas experiências, conhecimentos e saberes permanecem restritos à memória das pessoas idosas e correm o risco de desaparecer com o passar do tempo. Quando um idoso parte, muitas vezes leva consigo informações, narrativas, costumes e vivências que jamais poderão ser recuperados. Preservar esses relatos significa proteger uma parcela importante da identidade cultural gaúcha, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorizando a contribuição daqueles que participaram diretamente da construção da história do Estado.

O projeto também busca estimular a transmissão intergeracional de conhecimentos, aproximando jovens e idosos por meio do compartilhamento de experiências e da valorização da memória coletiva. Ao registrar e divulgar esses relatos, promove-se a educação patrimonial, o fortalecimento da cidadania e o reconhecimento social da pessoa idosa como agente ativo na preservação da cultura e da história do Rio Grande do Sul.

Merece destaque, ainda, a previsão que autoriza a organização e publicação dos relatos coletados por meio de livretos, coletâneas e demais materiais educativos e culturais. A medida permitirá que as memórias, experiências e conhecimentos compartilhados pelas pessoas idosas ultrapassem os limites do acervo digital, alcançando escolas, bibliotecas, feiras e eventos culturais em todo o Estado. Além de ampliar o acesso da população ao patrimônio histórico e cultural gaúcho, a iniciativa contribuirá para a valorização dos autores dos relatos, estimulará o interesse das novas gerações pela história regional e fortalecerá os vínculos entre passado, presente e futuro, transformando a memória individual em patrimônio coletivo acessível a toda a sociedade. Exemplos de coleções que poderiam ser criadas a partir da difusão dos relatos: Avós da História – As Grandes Enchentes do Rio Grande do Sul; Avós da História – Memórias da Colonização Italiana; Avós da História – Histórias do Campo Gaúcho; Avós da História – Causos e Tradições dos Pampas; e Avós da História – Mulheres que Construíram o Rio Grande; Avós da História – Medicina popular, rezos e benzimentos antigos, além de outras publicações conforme a variedade de assuntos quem podem compor o acervo.

Mais do que seu relevante caráter cultural, a iniciativa apresenta importante dimensão social e de saúde pública. Diversos estudos demonstram que a estimulação da memória, da linguagem, da comunicação e da recordação de experiências de vida contribui para a manutenção das funções cognitivas, favorecendo o envelhecimento ativo e saudável. O exercício de rememorar acontecimentos, organizar narrativas e compartilhar conhecimentos auxilia na preservação das capacidades intelectuais, fortalece a autoestima, promove o sentimento de utilidade social e contribui para a prevenção do isolamento e da exclusão social frequentemente enfrentados por parte da população idosa.

Ao criar espaços institucionais para que as pessoas idosas contem suas histórias e compartilhem seus conhecimentos, o Estado não apenas preserva sua memória coletiva, mas também reconhece o valor daqueles que ajudaram a construir o Rio Grande do Sul, promovendo inclusão, dignidade e qualidade de vida.

Por fim, a proposta prevê a formação de acervo digital de livre acesso, bem como a possibilidade de cooperação com universidades, escolas, museus, institutos históricos, arquivos públicos e entidades culturais, assegurando a adequada catalogação, preservação e difusão dos conteúdos produzidos.

Diante da relevância cultural, histórica, educacional, social e humana da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado(a) Aloísio Classmann